

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS
CONTRATO Nº 40200618

Por este instrumento particular em que são partes (conjuntamente denominadas como "Partes" e, individualmente, como "Parte"):

Na qualidade de contratante ("CONTRATANTE"):

BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Núcleo "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.74.948/0001-12, em conjunto com as empresas de seu conglomerado econômico relacionadas no **ANEXO I** ("Empresas Ligadas"), doravante denominado **CONTRATANTE**;

Na qualidade de INTERVENIENTE, **Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social - IBRES**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil com duração indeterminada e sem fins lucrativos, com sede na C 1 Lotes 1/12, Ed. Taguatinga Trade Center SALA 936, Taguatinga Centro, Brasília – DF, CEP 72010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.687.473/0001-98, doravante denominada "**IBRES**";

Na qualidade de CONTRATADO, **RYAN DOS SANTOS MAIA**, brasileiro, estudante, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.430.551-84, residente e domiciliado na QNN 27 MODULO 'C' BLOCO J APT 1403, RESIDENCIAL ALLEGRO, 273 - Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72.225-273, neste ato representado por seu pai, **MARCIO ALAN COSTA MAIA**, brasileiro, militar, portador da cédula de identidade RG nº 06038 e inscrito no CPF/MF sob o nº 553.121.791-91, residente e domiciliado na QNN 27 MODULO 'C' BLOCO J APT 1403, RESIDENCIAL ALLEGRO, 273 - Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72225-270;

RESOLVEM as Partes firmar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS ("CONTRATO") Nº 40200618**, ambas por seus representantes legais que ao final assinam, em conformidade com seus atos constitutivos atuais, observadas e obedecidas as cláusulas e condições adiante enunciadas:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de treinamento através da realização da palestra "**Teoria dos três elementos – Experiência de Vida**" no evento **Semana UniBrad Educação que transforma – Painel Gerações**, o que será direcionado a colaboradores do **CONTRATANTE** e/ou das Empresas Ligadas, a seu critério, a qual será devidamente acompanhada pela **IBRES** e ministrada pelo **RYAN DOS SANTOS MAIA**, nos termos da Proposta Técnica Comercial ("Proposta"), constante do Anexo II deste **CONTRATO**.

1.2. Este **CONTRATO** regulará as condições gerais do relacionamento entre as Partes. Se houver divergência entre o que estiver contemplado na Proposta e o que este **CONTRATO** estabelecer, prevalecerão sempre as condições definidas neste, mesmo que a Proposta tenha recebido o "de acordo" das Partes.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Este **CONTRATO** prevê a realização da palestra “Teoria dos três elementos – Experiência de Vida” no evento **Semana UniBrad Educação que transforma – Painel Gerações**, sendo a turma composta de até 300 (trezentos) participantes, carga horária total de 1h (uma hora) de treinamento, ocorrendo às 10h30m (dez horas e trinta minutos) do dia 15/05/2019, na sede do **CONTRATANTE**.

2.2. Inobstante o disposto no item 1.1 deste **CONTRATO**, os serviços compreendem, mas não se limitam à execução das seguintes atividades pela **CONTRATADA**:

2.2.1. Atividades a serem executadas por **IBRES**: acompanhamento do palestrante durante todo o evento e traslado.

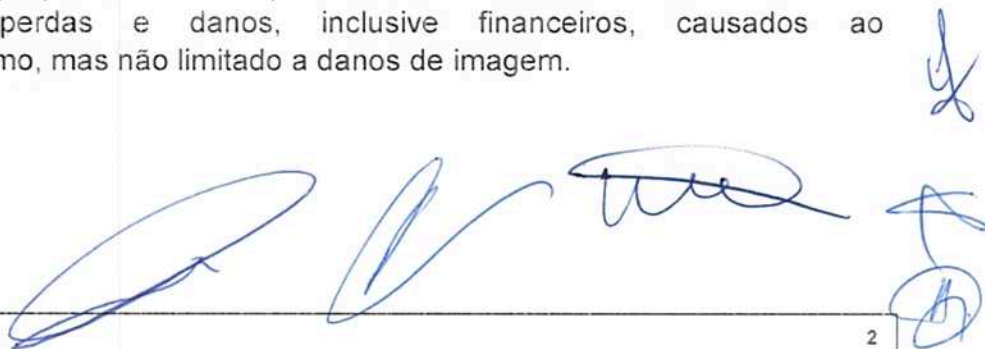
2.2.2. Atividades a serem executadas por **RYAN DOS SANTOS MAIA**: responsável pela palestra.

2.3. A **CONTRATADA**, declara que o conteúdo a ser ministrado na palestra observará o disposto na legislação nacional e que não viola direitos autorais, intelectuais ou qualquer outro direito de titularidade de terceiro, tal como, mas não limitado a, direito à privacidade de dados.

2.4 . As Partes acordam que, na hipótese de necessidade de emissão de documento de autorização de uso de imagem e voz, a **CONTRATADA** compromete-se a obter das pessoas envolvidas na prestação dos serviços, o Termo de Cessão e Autorização de Uso de Imagem e Voz cujo modelo consta no Anexo III, obrigando-se a disponibilizar as autorizações ao **CONTRATANTE** no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da solicitação feita pelo **CONTRATANTE**, independentemente de ser escolhido pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, caberá única e exclusivamente à **CONTRATADA** obter este documento.

2.6. A **CONTRATADA** garante que cada produção, fotografia e/ou texto disponibilizados na palestra, foram extraídas de fontes públicas ou, se extraídas de fontes privadas, deverá informar a fonte e garantir que o proprietário da produção e/ou fotografia e/ou texto – autor do texto e/ou detentor da imagem (pessoa jurídica ou física) - tenha autorizado expressamente a sua utilização, nos termos da Lei 9.610/98.

2.6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela origem e legalidade da produção e/ou fotografia e/ou texto, pelas consequências de eventual divulgação não autorizada e/ou violação do direito à propriedade e/ou privacidade de terceiros, bem como se responsabiliza pelas perdas e danos, inclusive financeiros, causados ao **CONTRATANTE**, tais como, mas não limitado a danos de imagem.



3. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE** obrigam-se a executar os serviços com estrita observância aos preceitos éticos, profissionais e legais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, que deverá ser feito dentro dos padrões formalmente definidos pelo **CONTRATANTE** e pela legislação vigente.

3.2. A **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE** executarão todos os serviços, decorrentes desta contratação, de acordo com os padrões de qualidade e produtividade acordados entre as Partes, cumprindo com os prazos, períodos e horários aqui estabelecidos.

3.3. A **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE** responderão pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, materiais e documentos de propriedade do **CONTRATANTE**, de que venha a ter acesso, respondendo integralmente por eventuais danos, desde que tenha dado causa.

3.4. A **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE** disponibilizarão ao **CONTRATANTE** todos os acessos e condições necessárias para que possa, por seu turno, exercer o devido acompanhamento da execução do serviço, sem que tal expediente isente ou diminua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.5. A **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE** comprometem-se que, no local onde serão prestados os serviços, o acesso será permitido somente aos seus empregados e colaboradores envolvidos na execução do **CONTRATO**.

3.6. A **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE** obrigam-se a não agregar novos produtos e serviços, mesmo que não incidam custos adicionais, sem prévio e expreso consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

3.7. O **CONTRATANTE** dará ciência à **CONTRATADA** de qualquer anormalidade que venha prejudicar os serviços ora contratados, apresentando relatório ao **CONTRATANTE**, por escrito, especificando as causas da interrupção e as medidas adotadas ou a serem aplicadas para se evitar a repetição da anormalidade.

3.8. A **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE** comprometem-se a zelar por quaisquer materiais, ferramentas ou equipamentos, de propriedade do **CONTRATANTE**, que sejam colocados à disposição da **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora contratados.

3.9. A **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE** declaram estar cumprindo, e assim continuarão por toda a vigência deste **CONTRATO**, com todas as leis, regras, regulamentos e decretos associados à atividade, recursos e bens, como também ter obtido todas as aprovações necessárias do governo, regulatórias ou de outras autoridades com jurisdição sobre o negócio, instalações, bens para celebrar e cumprir as obrigações conforme previstas neste **CONTRATO**.

3.10. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar ao **CONTRATANTE**, até a data da assinatura deste **CONTRATO**, cópia autenticada (i) do Contrato/ Estatuto Social vigente, (ii) da(s) alteração(ões) societária(s) que eventualmente não tenha(m) sido

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS
CONTRATO Nº 40200618

consolidada(s) no **CONTRATO**/Estatuto Social vigente, que se fizerem necessários para a comprovação da representação da **CONTRATADA** e para comprovação da autorização para a **CONTRATADA** celebrar este **CONTRATO**, se for o caso.

3.11. Caso a **CONTRATADA** realize qualquer tipo de alteração societária durante a vigência deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se compromete a entregar cópia autenticada do respectivo documento de alteração ao **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias contados da data do registro da respectiva alteração societária no órgão competente.

3.12. Todos os documentos mencionados nos itens 3.12. e 3.13. deverão estar registrados nos respectivos órgãos competentes.

3.13. A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.

3.14. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as normas de segurança e demais regulamentos específicos em vigor no ambiente de trabalho do **CONTRATANTE**.

3.15. A **CONTRATADA** se obriga a utilizar a ferramenta de gestão de terceiros, assim que for disponibilizada via WEB pelo **CONTRATANTE**, para recebimento de notificações automáticas e envio de documentos que o **CONTRATANTE** solicitar e necessitar para a contratação.

3.16. A **CONTRATADA** disponibilizará profissionais, pertencentes ao seu quadro de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, necessários e especializados à execução dos serviços contratados.

3.17. A **CONTRATADA** assegurará a todos os seus profissionais disponibilizados à execução dos serviços contratados, todos os benefícios e direitos que decorrem da legislação aplicável em vigor.

3.18. A **CONTRATADA** conduzirá junto aos seus profissionais, a execução das atividades, a eles transmitindo ordens, orientação, explicações, padrões e demais procedimentos necessários à execução dos serviços contratados.

3.19. A **CONTRATADA** assume total e exclusivamente todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais outros determinados por quaisquer órgãos públicos e/ou fiscalizadores, decorrentes da disponibilização de seus profissionais, tais como, porém não se limitando, às remunerações mensais; 13º salários; férias; verbas rescisórias; indenização por acidente do trabalho e decorrentes da infortunística.

3.20. A **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE** declaram e reconhecem a inexistência de qualquer vinculação trabalhista entre os seus sócios, empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**, para todos os fins e efeitos legais.

3.21. A **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE** assumem total, integral e incondicionalmente, a responsabilidade e os ônus decorrentes de toda e qualquer

demanda ou ação judicial, extrajudicial e/ou fiscalizatória de natureza trabalhista em face do **CONTRATANTE**, em razão da presente contratação e de seus aditamentos, tais como, porém não se limitando, às condenações pecuniárias e demais outros; não se admitindo qualquer excludente e/ou exceção que possa provocar interpretação diversa da obrigação ora estabelecida.

3.21.1. Na hipótese de advir, em face do **CONTRATANTE**, outro(s) tipo(s) de demanda judicial ou extrajudicial ajuizada pelos empregados/prepostos da **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE** envolvidos na contratação, esta assumirá pronta e integralmente toda a responsabilidade e os ônus decorrentes, sem se limitar a eventual condenação, custas, despesas, honorários advocatícios contratados e de sucumbência.

3.22. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia simples da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vigente, devendo reapresentar cópia das suas respectivas renovações com até 02 (dois) dias de antecedência do vencimento da anterior. A exigência feita neste item não se aplica nos casos em que o **CONTRATANTE** encontra-se obrigado a reter a alíquota para o INSS sobre os valores pagos em suas notas fiscais nos termos da legislação vigente.

3.23. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE**, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, por sua área de Auditoria Interna ou por empresa que ela designar, ou ainda pelo BACEN, a executar trabalhos de auditoria para aferição dos controles em ambientes operacionais, incluindo os de tecnologia da informação.

4. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

4.2. O **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por escrito, com confirmação de recebimento, sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços ora contratados.

4.3. O **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** os dados, as informações e todo o material necessário para a execução dos serviços ora contratados.

5. DO DIREITO DE PROPRIEDADE

5.1. A **CONTRATADA** reconhece a propriedade do **CONTRATANTE** e concorda e aceita que nenhum direito tem sobre as palestras, objeto do contrato, durante e depois de sua execução e, que dessa forma, não poderá utilizá-los para qualquer finalidade sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

5.2. Nas reivindicações de terceiros que tenham por fundamento a violação ou infração, direta ou indireta, de quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual, a **CONTRATADA** será responsável por todos os custos, de quaisquer naturezas,

decorrentes.

5.3. O **CONTRATANTE** poderá conceder à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, controle exclusivo da defesa da Reclamação Por Violação de Direitos Autorais e de todas as negociações de acordo relacionadas.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 1 (um) mês, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

6.2. Fica convencionado que havendo necessidade de renovação do presente instrumento ou de nova contratação, as negociações deverão ser feitas diretamente entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

7. DO ROMPIMENTO

7.1. Este **CONTRATO** poderá ser resilido a qualquer tempo, por quaisquer das Partes, sem direito a compensações, penalidades ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do comunicado pela outra Parte, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

7.2. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste **CONTRATO**, deverá a **CONTRATADA** devolver ao **CONTRATANTE** todos os documentos e materiais que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.3. Além das previstas em lei, este **CONTRATO** poderá ser rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se a **CONTRATADA** tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados; c) se a **CONTRATADA** suspender suas atividades por período superior a 15 (quinze) dias corridos.

7.4. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, poderá ensejar imediata rescisão deste **CONTRATO**, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o **CONTRATO** ficará resolvido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora, pelas perdas e danos decorrentes.

7.5. Fica expressamente vedado às **Partes** utilizarem dos termos deste **CONTRATO** seja em divulgação ou publicidade, bem como o uso do nome, marca e logomarca de qualquer das Partes, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links e demais, sendo que a sua infração

poderá ensejar a rescisão automática deste **CONTRATO**, a critério daquele que sofreu a infração, além de sujeitar Aquele que deu causa a infração, ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

7.6. Se a rescisão for de iniciativa da **CONTRATADA**, caberá a ela prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

8. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

8.1. Fica certo e acordado pelas Partes que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA/INTERVENIENTE** o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelos serviços prestados, o qual será pago em parcela única, após sua realização, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, emitida após 15 (quinze) dias úteis da assinatura e devolução do presente contrato mediante autorização de faturamento do **CONTRATANTE**.

8.2. Das Condições de Pagamento:

8.2.1. A **CONTRATADA**, desde já, compromete-se a emitir o faturamento dos serviços executados no Município de Osasco pelo número do CNPJ/MF da sede do **CONTRATANTE** (60.746.948/0001-12), conforme disposto no introito deste **CONTRATO**.

8.2.2. O **CONTRATANTE** realizará o pagamento das importâncias devidas, mediante apresentação das notas fiscais que deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data do seu vencimento.

8.2.2.1. Caso o dia do vencimento mencionado acima seja um dia não útil ou feriado, inclusive bancário, o pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** no primeiro dia útil seguinte.

8.2.3. Nas notas fiscais/faturas deverão constar o número do **CONTRATO** dado pelo **CONTRATANTE**, o nome do projeto e o número da parcela, e poderão ser entregues:

8.2.3.1. Mediante protocolo de recebimento, no Banco Bradesco S.A., Departamento de Recursos Humanos, Setor: Pagamento de Fornecedores, situado na Cidade de Deus, s/nº - Prédio Prata – Térreo - Vila Yara – Osasco/SP, ou, mediante mensagem eletrônica, com confirmação de recebimento de leitura: 4240.notafiscal@bradesco.com.br ou qualquer outro endereço eletrônico informado pelo **CONTRATANTE**.

8.2.4. Os valores devidos pelo **CONTRATANTE** serão pagos ao **INTERVENIENTE**, mediante crédito na conta corrente nº 272356, por ela mantida na Agência nº 0542, do Banco Itaú.

8.2.5. Se o atraso no cumprimento do cronograma se der por motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, caberá a ela, tão logo tome conhecimento dessa possibilidade,

documentar tal fato junto ao **CONTRATANTE**, que definirá se a justificativa é procedente ou não para efeito de liberação dos pagamentos, anexando à justificativa devidamente assinada pelas Partes à nota fiscal/fatura.

8.2.6. Na hipótese de constatação de erro na emissão da nota fiscal/fatura, ou em seu preenchimento por parte da **CONTRATADA**, a nota fiscal/fatura será devolvida para retificação. Quando da sua devolução deverá ser concedida prorrogação do prazo de vencimento de 15 (quinze) dias úteis após a sua efetiva entrega ao **CONTRATANTE**.

8.2.7. Fica, desde já, expressamente vedada à **CONTRATADA**, a emissão de qualquer espécie de título cambial/cambiariforme, relacionados com este **CONTRATO**.

9. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Entende-se por "Informação Confidencial", por força deste **CONTRATO**, independente da efetiva celebração de contrato ou de qualquer outro acordo ou ajuste, todas e quaisquer informações reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético), podendo incluir, mas não se limitando a, descobertas, ideias, conceitos, know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxograma, programas de computador, discos, fitas, planos de marketing, nomes de clientes, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais fornecidas por uma Parte à outra Parte que serão consideradas sigilosas, confidenciais, restritas e de propriedade exclusiva da Parte que as transmitiu.

9.2. A **CONTRATADA** por si, assinará o termo de responsabilidade, conforme Anexo IV, sob as penas da lei, mantendo, inclusive após a extinção ou rescisão do **CONTRATO**, o mais completo e absoluto sigilo sobre as Informações confidenciais, abrangendo essas quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução de serviços objeto deste **CONTRATO**.

9.2.1. A **CONTRATADA** assume, neste ato, o compromisso de manter sob sua guarda e responsabilidade, em sua sede, conforme endereço especificado no introito deste **CONTRATO**, as vias originais dos "termos de responsabilidade" assinados pelos seus empregados e prepostos, obrigando-se a disponibilizar no seu endereço tais documentos para eventual consulta, ou entregá-los ao **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da sua solicitação.

9.3. A **CONTRATADA** se obriga a abster-se do uso das informações dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais citadas, em proveito próprio ou de terceiros, a qualquer tempo, inclusive após a extinção deste **CONTRATO**, por qualquer que seja o motivo.

9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a devolver ao **CONTRATANTE** todos e quaisquer materiais e documentos, inclusive cópias, que lhe tenham sido entregues e/ou que tenham sido gerados por quaisquer das Partes em razão da execução deste **CONTRATO**.

9.5. Todas as informações confidenciais que a **CONTRATADA**, vier a designar para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

9.6. A **CONTRATADA** expressamente reconhece que as informações confidenciais são de propriedade do **CONTRATANTE** e que este não lhe concede, a respeito delas, nenhum tipo de licença expressa, implícita ou de qualquer outra natureza, nem tampouco direitos de autor ou de propriedade industrial, comprometendo-se, em consequência, a abster-se de tomar qualquer medida que possa prejudicar ou impedir o exercício de tais direitos, não eximindo a **CONTRATADA** no pagamento de eventuais perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**.

9.6.1. O **CONTRATADA** não concede, a respeito do material produzido e apresentado em face do objeto do presente contrato, nenhum tipo de licença expressa, implícita ou de qualquer outra natureza, nem tampouco direitos de autor ou de propriedade industrial ao **CONTRATANTE**.

9.7. A **CONTRATADA** reconhece que não poderá, a qualquer tempo, divulgar, ceder, doar ou transferir as informações, no todo ou em parte, para nenhuma outra pessoa, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

9.8. Na hipótese de que a publicação ou a divulgação de informações confidenciais seja necessária por lei ou por qualquer órgão supervisor ou regulador, cujas exigências as Partes contratantes e as pessoas a elas relacionadas tenham que cumprir, a **CONTRATADA** comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** tal exigência e estes deliberarão a respeito dos procedimentos a serem adotados, até a extensão permitida por tal legislação ou por tais regras, de modo a que o **CONTRATANTE** possa adotar as medidas judiciais cabíveis e/ou dispensar o cumprimento das disposições deste **CONTRATO**.

9.9. As Partes se obrigam a não discutir perante terceiros, bem como a não publicar, transmitir, divulgar, revelar, ceder ou negociar a qualquer título ou sob qualquer forma, no território brasileiro ou no exterior, para qualquer pessoa, física ou jurídica ou entes personalizados, ou de qualquer outra forma fazer uso das informações confidenciais para outra finalidade não autorizada expressamente neste **CONTRATO**, cumprindo-lhes adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

9.10. As obrigações assumidas pelas Partes independem de quaisquer outras incorridas em outros acordos de confidencialidade eventualmente celebrados entre a **CONTRATADA** e qualquer outra controladora, subsidiária, e/ou coligada da Parte, bem como de qualquer ato ou fato relacionado no referido acordo.

9.11. Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** não divulgará ou fornecerá o material produzido pelo **CONTRATADA**, envolvidos na execução deste

CONTRATO, ou quaisquer partes dos mesmos, para terceiros, exceto quando autorizado por escrito único e exclusivamente pelo **CONTRATADA**.

9.12. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às informações confidenciais em razão deste **CONTRATO**; (c) que a **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independerá de autorização ou consentimento escrito do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** comunicar prontamente o **CONTRATANTE** de tal ocorrência.

9.13. As obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas Partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste **CONTRATO**, seja por que motivo for.

9.14. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a **CONTRATADA** e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

9.15. A **CONTRATADA** na forma aqui representada declara estar ciente e de acordo com todas as disposições contida no documento "**Requisitos de Segurança Para Acesso às Informações da Organização Bradesco**", do qual lhe é entregue um exemplar, neste ato, e se obriga a cumprir e a fazer cumprir.

10. DOS TRIBUTOS

10.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste **CONTRATO**, ou de sua execução, constituem ônus econômico da **CONTRATADA/INTERVENIENTE**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

10.2. Se, durante a vigência deste **CONTRATO**, forem criados novos tributos ou alteradas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar ou diminuir o ônus das Partes contratantes, os preços poderão ser revistos, de modo a serem ajustados a essas modificações, mediante termo aditivo, assinado pelas Partes.

11. DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR

11.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços descritos neste **CONTRATO**, que serão executados por meio de sua sede, ou de suas futuras filiais, que deverão ser relacionadas em anexos, as quais emitirão o correspondente documento fiscal, haja vista serem consideradas, individualmente, como estabelecimentos ou locais, onde a **CONTRATADA** desenvolve a atividade de prestação de serviço, de modo permanente ou eventual, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003, publicada

no Diário Oficial da União de 1º.08.2003.

11.2. Na hipótese de passar/executar a prestar os serviços, total ou parcialmente, por um outro seu estabelecimento, a **CONTRATADA** se compromete a informar tal fato ao **CONTRATANTE** até 30 (trinta) dias antes da data da emissão do faturamento, para a elaboração de aditivo específico visando adequar os faturamentos, que, nesta hipótese, deverão então ser efetuados pelo novo estabelecimento.

11.3. O **CONTRATANTE** fica desobrigado do pagamento de serviços prestados por estabelecimentos outros que não aqueles pertencentes à **CONTRATADA**, se não foi informado, no prazo estipulado no item 12.2 desta cláusula, da mudança de local do estabelecimento prestador.

11.4. Será considerado indevido o faturamento formalizado por estabelecimento prestador diverso daquele que efetivamente prestou os serviços, nos termos desta cláusula.

11.5. Fica estabelecido, ainda, que na hipótese da **CONTRATADA** prestar os serviços, por meio de um único estabelecimento, seja ele sua sede ou filial, a(os) estabelecimento(s) do **CONTRATANTE** localizado(s) em município(s) diverso(s) do constante no introito deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a emitir o adequado documento fiscal de forma individualizada, para tantos e quantos municípios forem identificados como tendo sido o local em que os serviços ora avençados foram efetivamente realizados.

11.5.1. Na hipótese de haver mais de um estabelecimento do **CONTRATANTE** beneficiário dos serviços ora contratados e localizados no mesmo município, o **CONTRATANTE** indicará à **CONTRATADA** um único estabelecimento, para o qual será emitido o respectivo documento fiscal atinente a todos os serviços prestados para o respectivo município.

11.6. Caso o **CONTRATANTE** venha a ser responsabilizado em decorrência de faturamento efetuado pela **CONTRATADA** fora dos moldes ora pactuados, ficará ela obrigada a reparar o **CONTRATANTE** em perdas e danos, cujo valor fica limitado aos prejuízos comprovadamente resultantes desse faturamento indevido.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** na forma aqui representada declara estar ciente e de acordo com todas as disposições do documento intitulado "**Política Corporativa de Segurança da Informação**", do qual lhe é entregue um exemplar neste ato, a qual se compromete a cumprir.

12.1.1. A **CONTRATADA** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão da não observância de quaisquer das disposições contidas no documento citado no item 13.1,

desta cláusula por parte da **CONTRATADA**.

12.2. A **CONTRATADA** se obriga, também, a ressarcir o **CONTRATANTE**, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data do recebimento do aviso que lhe for encaminhado, tudo o que foi despendido pelo **CONTRATANTE** para reparação dos danos previstos nos subitens 3.27.1 e 13.1.1, inclusive custas e honorários advocatícios.

12.3. A **CONTRATADA** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão da prestação do serviço ora avençada e que decorram da culpa da **CONTRATADA**.

12.4. A **CONTRATADA**, na forma aqui representada, declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização Bradesco e do Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Compras da Organização Bradesco, cujos exemplares lhe são entregues neste ato, comprometendo-se em cumpri-lo.

12.5. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste **CONTRATO**, não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.6. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem o prévio e expreso consentimento por escrito da outra Parte.

12.7. Quaisquer inclusões de outras cláusulas, alterações ou exclusões das já existentes serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a integrar este **CONTRATO** para todos os fins e efeitos de direito.

12.8. A comunicação entre as Partes, relativas a quaisquer assuntos afetos a este **CONTRATO**, deverá ser feita somente por escrito, entre o **CONTRATANTE**, e o **INTERVENIENTE**, mediante protocolo de entrega de correspondências ou e-mail, mediante confirmação de leitura.

12.9. Se qualquer disposição deste **CONTRATO** for declarada inválida ou não exigível, ambas as Partes estarão isentas do cumprimento de suas obrigações com respeito à referida cláusula, porém somente até o ponto em que tal disposição seja inválida ou não exigível. Caso isso venha a acontecer, as Partes deverão, por acordo mútuo, modificar este **CONTRATO**, alterando a referida disposição conforme necessário de forma a torná-la válida, e ao mesmo tempo preservando seu objetivo. Entretanto, se não for possível a referida disposição deverá ser substituída por outra que seja legal e alcance o mesmo objetivo.

12.10. Com relação a qualquer quantia a ser paga pelo **CONTRATANTE** nos termos deste **CONTRATO**, as Partes estabelecem de comum acordo que o **CONTRATANTE** poderá compensar, contra essa quantia, qualquer importância que a **CONTRATADA** seja obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** em decorrência de dívidas, inclusive, mas não se

limitando aos casos de condenação ou acordo judicial.

12.11. Este **CONTRATO** consiste no pleno e completo entendimento acordado entre as Partes com relação ao seu objeto e serviços, substituindo todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, discussões e documentos anteriores relativos a tal assunto e que, porventura, possam ter sido firmados pelas Partes.

12.12. Este **CONTRATO** obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.14. O(s) Anexo(s), devidamente rubricado(s) pelas Partes, integra(m) este **CONTRATO** para todos os fins de direito, como se nele estivesse(m) transcrito(s).

12.15. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada deste **CONTRATO** criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

12.16. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (a) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (b) que a assinatura e o cumprimento deste **CONTRATO** não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

12.17. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste **CONTRATO**, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e deserviços;
- c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS
CONTRATO Nº 40200618

de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

12.18. Com o intuito de preservação do meio ambiente, a **CONTRATADA** compromete-se a dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes desta avença, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por eventuais transgressões nesse sentido, sendo que a **CONTRATADA** deverá cumprir imediatamente, com todas as intimações e exigências das autoridades competentes, bem como assume, neste ato, integral e exclusiva responsabilidade por todas e quaisquer perdas e danos que vier a causar ao meio ambiente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.19. As Partes declaram, neste ato, que a celebração deste **CONTRATO**, não implicou em investimentos consideráveis para a execução dos serviços ora contratados e/ou fornecimento de materiais/produtos.

12.20. Todas as cláusulas deste **CONTRATO**, que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, subsistirão ao seu término e continuarão em pleno vigor e efeito independentemente da razão que tenha provocado o seu término, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas relacionadas à confidencialidade, responsabilidade trabalhista da **CONTRATADA** e responsabilidade por perdas e danos de fatos causados pela **CONTRATADA**, por seus empregados ou prepostos no decorrer da execução do **CONTRATO**.

12.21. As Partes declaram para todos os efeitos legais que tiveram prévio conhecimento do conteúdo e de todos os termos e condições deste **CONTRATO**, e com eles estão de acordo.

12.22. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, uma à outra, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais e/ou estrangeiras.

12.23. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil e/ou no exterior.

12.24. As Partes deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD),

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS
CONTRATO Nº 40200618

registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste **CONTRATO**.

12.25. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

12.26. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte que causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

13. DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

13.1. Este **CONTRATO** será regido e interpretado de acordo com o direito brasileiro.

13.2. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam este **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Osasco, 14 de maio de 2019.

47.668 - Elka Juttel Silva


BANCO BRADESCO S.A.

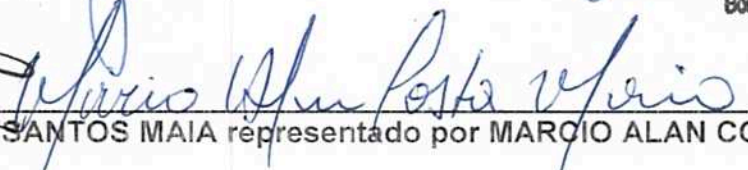
68602 - Fernando Alexandre de Abreu




INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES

Eugênio Cesar Nogueira
Presidente do Instituto
Bombeiros de Responsabilidade
Social - IBRES





RYAN DOS SANTOS MAIA representado por MARCIO ALAN COSTA MAIA

30 **Ofício de Notas, Registro Civil e Prolestr. de Títulos**
OSA 24 LOTE 01 | TAGUATINGA, SUL | CEP 720 5-240 | DF
www.cartoriostataguatinga.com.br | fone: 61 304 49378 - 304 49350 | email: cartora@terra.com.br
Titular: Elísio Martins da Costa

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[99oGxhu4]-EUGENIO CESAR NOGUEIRA
[99oG1Nq4]-MARCIO ALAN COSTA MAIA


Em Testemunho da Verdade
Taguatinga, 20 de Maio de 2019
LÍLÍANE DE FÁTIMA LIMA - ESCRIVENTE
LÍLIAN MORAES VENTURA MAXIMO - ESCRIVENTE
TJDF20190190262811MNCG e TJDF20190190262812KZXU
Para consultar o seio: www.tjdf.jus.br




Elísio Martins da Costa
Ativista

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS
CONTRATO Nº 40200618

TESTEMUNHAS:


Nome: VANDER SOUZA VARELA
RG 1210.449. SSP/DF
CPF/MF 512.305.931-87


Nome: Carlos Luis Sacramento
RG 116/1240 DF
CPF/MF 687.115.661-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS
CONTRATO Nº 40200618

ANEXO I

O(s) Serviço(s) objeto deste Contrato estende-se também às Empresas da Organização Bradesco abaixo relacionadas:

BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
Nuc Cidade De Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, Cep:06029-900	
ADC BRADESCO-ASSOC. DESPORTIVA CLASSISTA	51.244.101/0001-49
R Thomaz Antonio Gonzaga, 251, Jardim Cipava, Osasco/SP, Cep: 06.080-130	
FUNDACAO BRADESCO S.A.	60.701.521/0001-06
Vi Cidade De Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, Cep:06029-900	
FIMADEN-FUND.INST.DE MOLEST.DO APAR.DIG.	61.062.212/0001-98
R Borges Lagoa, 1450, Vila Mariana, São Paulo/SP, Cep: 04.038-905	
BBD PARTICIPACOES S.A.	07.838.611/0001-52
Nuc Cidade De Deus, S/N, Predio Prata 4 Andar, Vila Yara, Osasco, SP, Cep 06.029-900	
NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPACOES S.A.	04.866.462/0001-47
Nuc Cidade De Deus, S/N, Vila Yara, Osasco, SP, Cep 06.029-900	
SCOPUS SOLUCOES EM TI LTDA	14.380.750/0001-40
R Domingos Sergio Dos Anjos, 277, Jardim Santo Elias, São Paulo/SP, Cep: 05.136-170	
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50
Nuc Cidade De Deus, S/N, Andar 4 Predio Prata, Vila Yara, Osasco/SP, Cep:06029-900	
BANCO BRADESCO CARTOES S.A.	59.438.325/0001-01
Nuc Cidade De Deus, S/N, Andar 4 Predio Prata, Vila Yara, Osasco/SP, Cep:06029-900	
CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPACOES	61.529.343/0001-32
Nuc Cidade De Deus, S/N, Vila Yara, Osasco, SP, Cep 06.029-900	
AGORA CORRET.TITS.VALS.MOB.S.A.	74.014.747/0001-35
Pr De Botafogo, 300, Sala 601 Parte, Botafogo, Rio De Janeiro/RJ, Cep: 22.250-040	
BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	43.338.235/0001-09
Nuc Cidade De Deus, S/N, Vila Yara, Osasco, SP, Cep 06.029-900	
COLUMBUS HOLDINGS S.A.	09.092.789/0001-22
Nuc Cidade De Deus, S/N, Predio Prata 4 Andar, Vila Yara, Osasco, SP, Cep 06.029-900	
BSP AFFINITY LTDA.	08.977.053/0001-79

Eugênio Cesar Nogueira
 Presidente do Instituto
 Brasileiro de Responsabilidades
 Sociais - IBRES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS
CONTRATO Nº 40200618

Av Alphaville, 779, Andar 16 Lado A Sala 1.601-Parte, Empresarial 18 Do Forte, Barueri/SP, Cep: 06.472-900	
QUIXABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	09.470.650/0001-75
Nuc Cidade De Deus, S/N, Predio Prata 4 Andar, Vila Yara, Osasco, SP, Cep 06.029-900	
MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE	57.746.455/0001-78
Av Alphaville, 779, Andar 11 Lado B Sala 1102 Parte, Empresarial 18 Do Forte, Barueri/SP, Cep: 06.472-900	
BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	62.375.134/0001-44
Av Brigadeiro Faria Lima, 3064, Andar 7, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, Cep:01.451-000	
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A	14.312.353/0001-31
Av Alphaville, 779, Andar 5 Lado A Sala 501-Parte, Empresarial 18 Do Forte, Barueri/SP, Cep: 06.472-900	
BANCO BRADESCARD S.A.	04.184.779/ 0001-01
Al Rio Negro, 585, Andar 15 Parte Bloco D Edificio Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri/SP, Cep: 06.454-000	
SHOPFACIL SOLUCOES EM COM.ELETRON.S.A.	14.370.342/0001-08
Nuc Cidade De Deus, S/N, Predio Cinza, 1 Andar, Sala 2, Vila Yara, Osasco/SP, Cep:06029-900	
BANCO BRADESCO BERJ S.A.	33.147.315/ 0001-15
Pc Pio X, 118, 6 Andar, Centro, Rio De Janeiro/RJ, Cep:20.091-040	
ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.	01.382.421/0001-97
Al Rio Negro, 585, Andar 15 Parte Bloco D Edificio Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri/SP, Cep: 06.454-000	
BRADESCO SAUDE S.A.	92.693.118/0001-60
R Barao De Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio De Janeiro/RJ, Cep: 20.261-000	
BANCO BRADESCO BBI S.A.	06.271.464/0001-19
Nuc Cidade De Deus, S/N, Andar 4 Predio Prata, Vila Yara, Osasco/SP, Cep:06029-900	
NOVAMED GESTAO DE CLINICAS LTDA.	22.485.085/ 0001-88
Av Alphaville, 779, Andar 8 Lado A Parte, Empresarial 18 Do Forte, Barueri/SP, Cep: 06.472-900	
2B CAPITAL S.A.	07.063.675/0001-29
Av Brigadeiro Faria Lima, 3064, Ed. Flt., Andar 5, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, Cep:01.451-000	
BBC PROCESSADORA S.A.	04.792.521/ 0001-80
Av Antonio Frederico Ozanan, 1440, Bloco Xi Slj, Vila Santana Ii, Jundiai/SP, Cep:13.219-001	
BRADESCO CAPITALIZACAO S.A.	33.010.851/0001-74
Av Alphaville, 779, Andar 5 Sala 501 - Parte, Empresarial 18 Do Forte, Barueri/SP, Cep: 06.472-900	
BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA	52.568.821/0001-22

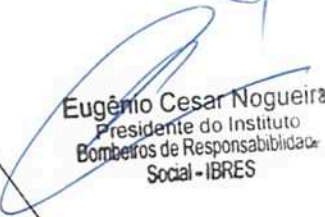


Cesar Nogueira
 Presidente do Instituto
 Brasileiro de Responsabilidade
 Social - IBRES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS
CONTRATO Nº 40200618



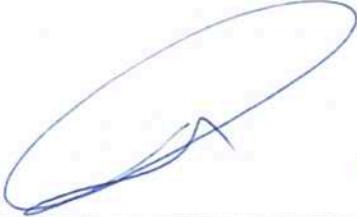
Nuc Cidade De Deus, S/N, Predio Marrom Terreo, Vila Yara, Osasco/SP, Cep:06029-900	
BRADESPAR S.A.	03.847.461/0001-92
Av Paulista, 1450, 9 Andar, Cerqueira Cesar, Sao Paulo-SP, Cep 01.310-917	
BRADESCO SEGUROS S.A.	33.055.146/0001-93
Av Alphaville, 779, Andar 17 Sala 1.701 - Parte, Empresarial 18 Do Forte, Barueri/SP, Cep: 06.472-900	
BRADSEG PARTICIPACOES S.A.	02.863.655/ 0001-19
Nuc Cidade De Deus, S/N, Andar 4 Predio Prata, Vila Yara, Osasco/SP, Cep:06029-900	
BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	61.855.045/0001-32
Av Paulista, 1450, 7 Andar, Bela Vista, Sao Paulo-SP, Cep 01.310-917	
BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	02.038.394/0001-00
Al Santos, 1420, 3 E 4 Pavimentos Conj. 11 Ao 91, Cerqueira Cesar, Sao Paulo-SP, Cep 01.418-100	
BANCO LOSANGO S.A.-BANCO MULTIPLO	33.254.319/ 0001-00
Pc Quinze De Novembro, 20, 11 Andar, Sala 1.101 Sala 1.102, Centro, Rio De Janeiro/RJ, Cep: 20.010-010	
SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.	06.071.753/ 0001-74
R Domingos Sergio Dos Anjos, 277, Andar 4 Andar, Jardim Santo Elias, São Paulo/SP, Cep: 05.136-170	
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.	51.990.695/0001-37
Av Alphaville, 779, 10 Andar Lado B Sala 1.002 - Parte, Empresarial 18 Do Forte, Barueri/SP, Cep: 06.472-900	
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	92.682.038/0001-00
R Barao De Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio De Janeiro/RJ, Cep: 20.261-000	
TEMPO SERVICOS LTDA.	58.503.129/0001-00
Av Floriano Peixoto, 6500, Sala 3, Jardim Umuarama , Uberlandia - MG, Cep 38.406-247	
KIRTON ADMINISTRACAO DE SERVICOS PARA FUNDO DE PENSAO LTDA.	30.458.178/0001-41
Av Brig Faria Lima, 3064, 2 Andar, Itaim Bibi, Sao Paulo - SP, 01.451-000	
KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.	43.638.022/0001-94
R Presidente Padua Fleury, 680, Hauer, Curitiba - PR, Cep 81.630-240	

Eugênio César Nogueira
 Presidente do Instituto
 Brasileiro de Responsabilidade
 Social - IBRES

ANEXO II
PROPOSTA TÉCNICA



Eugênio Cesar Nogueira
Presidente do Instituto
Bombeiros de Responsabilidade
Social - IBRES



ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Eu, EUGÊNIO CESAR NOGUEIRA – PRESIDENTE DO INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – IBRES, portador da cédula de identidade, RG nº 0571 CBMDF, inscrito no CPF/MF: 401.901.301-97 residente e domiciliado na RUA 37 SUL ED. ESPANHA APT 303 ÁGUAS CLARAS DF, CEP: 72.000-00, declaro expressamente e sob as penas das leis civil e criminal que: Estou ciente de que minha empresa **INTERVENIENTE** firmou, em 14 DE MAIO DE 2019, o Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças Nº40200618 , mediante o qual terá acesso a algumas informações, confidenciais ou não, da empresa relacionada naquele instrumento como **CONTRATANTE**, às quais eventualmente poderei ter acesso em razão de minhas funções.

Desta forma, em razão do **CONTRATO** firmado entre as Partes, que eventualmente terei acesso às informações pertencentes a empresa **CONTRATANTE**, ou por ela custodiadas, em razão da concessão de acesso às informações, aos recursos de tecnologia da informação e aos ativos de informação necessários para a execução de minhas atividades profissionais, ciente, de acordo, aderente e responsável de que:

CONSIDERANDO:

- a. Em virtude do **CONTRATO** celebrado entre minha **INTERVENIENTE** e a empresa **CONTRATANTE**, estou trabalhando no projeto [especificar o projeto];
- b. Para a execução de minhas atividades profissionais, poderei tomar conhecimento de informações e ter acesso aos recursos de tecnologia da informação e ativos de informação da empresa **CONTRATANTE**;
- c. É relevante e obrigatória a manutenção por minha parte de sigilo quanto às informações recebidas pela empresa **CONTRATANTE** e os recursos de tecnologia da informação e ativos de informação acessados;

DECLARO que estou ciente de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente Termo de Responsabilidade, bem como, **CONCORDO** e me **RESPONSABILIZO** com os termos a seguir:
DOS DEVERES, DAS OBRIGAÇÕES E DO SIGILO PROFISSIONAL

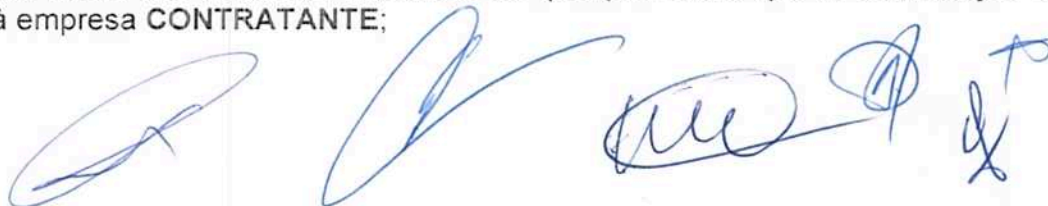
I. Qualquer meio de acesso a informações, ativos de informações ou instalações da empresa **CONTRATANTE** (como conta de usuário, senha, Internet, Intranet, conta para acesso a conta de e-mail, crachás, cartões, chaves, *tokens* ou afins), que a **INTERVENIENTE** me forneceu ou vier a me fornecer são sigilosas, inalienáveis e intransferíveis, e estarão sob minha custódia e serão utilizados exclusivamente no cumprimento de minhas responsabilidades decorrentes do Contrato de Trabalho celebrado com a **INTERVENIENTE** , devendo ser por mim devolvidos e/ou eliminados, mediante expressa autorização da **INTERVENIENTE** , com ciência formal da empresa **CONTRATANTE**, se impossível a mera devolução, no ato do encerramento do meu Contrato de Trabalho ou encerramento do Contrato de Prestação de Serviços entre a **INTERVENIENTE** e a empresa **CONTRATANTE**.

Todas as informações sob meu conhecimento, custódia e/ou gestão, são de propriedade da empresa **CONTRATANTE** e possuem caráter confidencial, independentemente

Classificação da Informação;

II. Comprometo-me a manter a confidencialidade, disponibilidade e integridade das informações e dos recursos de tecnologia da informação da(s) empresa(s) **CONTRATANTE(S)** a que tiver acesso, guarda ou manuseio;

III. Obrigo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, estratégias, relatórios, criações, códigos fonte, *designs*, *layouts*, especificações técnicas e comerciais, dentre outros, a que, diretamente ou através de prepostos, venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a me ser confiado durante e em razão das tratativas, trabalhos, ou qualquer outro tipo de contratação e serviços realizados à empresa **CONTRATANTE**;



IV. A presente obrigação de guarda do sigilo permanecerá em vigor e vinculará legalmente as partes durante não só a vigência do meu Contrato de Trabalho celebrado com a **INTERVENIENTE**, bem como e, principalmente, após o encerramento de tal relação. Sendo que deve ser considerado encerramento contratual toda e qualquer rescisão, direta ou indireta, justificada ou não, de contratos mantidos entre as partes;

V. Comprometo-me, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros e/ou qualquer outra pessoa não autorizada, bem como a não permitir que faça uso dessas informações de forma indevida;

VI. Estou ciente de que, caso ocorra encerramento do meu Contrato de Trabalho, minha substituição e/ou alocação em outro cliente, as informações da empresa **CONTRATANTE** não poderão ser utilizadas, muito menos aproveitadas no trabalho que será desenvolvido;

VII. Estou ciente e concordo que todas as informações são e continuarão sendo de inteira e exclusiva propriedade da empresa **CONTRATANTE**, sendo que ao receber suas informações, isto não implicará na concessão de qualquer direito expresso ou implícito sobre qualquer propriedade intelectual, código fonte, patente, segredo de negócio, sistema de informação, métodos, esquemas, direito autoral, marca, segredo comercial, e outros similares a este;

VIII. Em razão da propriedade das informações e das tecnologias serem da empresa **CONTRATANTE**, esta poderá, a qualquer momento e ao seu exclusivo critério, monitorar origem/destino de comunicações, inspecionar conteúdos e realizar auditorias nos recursos profissionais fornecidos pela minha **INTERVENIENTE** e por mim utilizados, inclusive correspondências, cartas, *e-mails* e afins, ainda que recebidos em meu nome, mas utilizando os recursos e/ou endereço da empresa **CONTRATANTE**, além de poder suspender os acessos concedidos a mim, independentemente de qualquer aviso ou comunicado prévio. Em decorrência disto, estou ciente da inexistência de qualquer expectativa de privacidade no exercício de minhas atividades profissionais, estando claro, por este ato, que **NÃO** existe renúncia, por minha parte, ao direito de privacidade, considerando que a empresa **CONTRATANTE** é a legítima proprietária e custeadora de todos os equipamentos de informática, infraestrutura e que serão por mim utilizados, bem como considerando as normas do Banco Central para que as instituições financeiras guardem absoluto sigilo de seus dados;

IX. Todas as informações da empresa **CONTRATANTE** a mim disponibilizadas são para fins relacionados com minhas atividades profissionais contratadas, assim sendo, é expressamente proibido o uso de tais informações para outros fins;

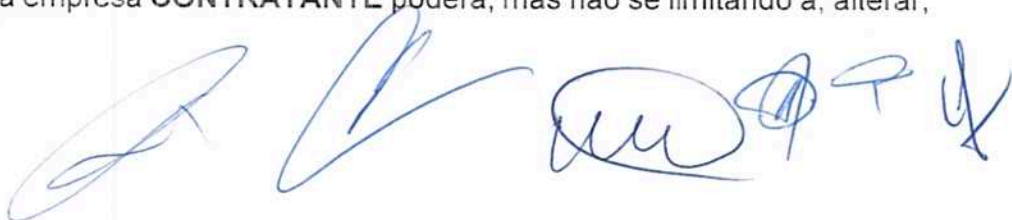
X. As informações por mim geradas, bem como a formatação de trabalhos ou projetos para a empresa **CONTRATANTE**, e que se relacionem a assuntos ou processos internos, serão consideradas propriedade da empresa **CONTRATANTE**, observando as condições da cláusula 2.8. do **CONTRATO**;

XI. Toda informação por mim gerada e/ou enviada será de minha inteira responsabilidade, assumindo eventuais consequências destas ações;

XII. Concordo e estou ciente de que os direitos estipulados neste Termo de Responsabilidade não poderão ser objeto de renúncia por qualquer ato ou concordância, salvo por meio de instrumento escrito firmado pela **INTERVENIENTE**, com ciência da empresa **CONTRATANTE**, com poderes formais e suficientes. Estou ciente, além disso, que a renúncia a qualquer estipulação do presente Termo de Responsabilidade estará restrita unicamente àquela disposição renunciada, não se estendendo, de nenhuma forma, às demais disposições deste Termo de Responsabilidade. Da mesma forma, a renúncia ficará restrita, unicamente, ao presente Termo de Responsabilidade, não se estendendo a nenhum outro de objeto igual ou similar, eventualmente mantido entre as mesmas Partes, que permanece em pleno vigor;

XIII. Concordo e estou ciente de que a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Termo de Responsabilidade, a qualquer tempo;

XIV. Concordo e estou ciente de que a qualquer tempo, com ou sem justo motivo, a **INTERVENIENTE**, a pedido da empresa **CONTRATANTE** poderá, mas não se limitando a, alterar,



revisar, corrigir, adicionar, excluir quaisquer cláusulas que entender necessárias, para melhor adequação à prestação de serviço ajustada.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

XV. Estou ciente e concordo que o desrespeito dos compromissos por mim assumidos neste Termo de Responsabilidade, bem como a quebra de sigilo profissional, me sujeitará, além da rescisão contratual do instrumento formalizado entre a INTERVENIENTE e a empresa CONTRATANTE, às penalidades legais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

XVI. Também estou ciente e concordo com a possibilidade de a INTERVENIENTE, justificadamente, rescindir meu contrato de trabalho, ou ainda, me transferir para outro posto de trabalho.

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

XVII. Concordo e estou ciente de que fica eleito o Foro da Comarca de [Localidade/UF], com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo de Responsabilidade, ou qualquer termo aditivo que venha a ser celebrado, que será regido pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil;

XVIII. Estou ciente de que na função de funcionário da INTERVENIENTE alocado ou não nas dependências da empresa CONTRATANTE, devo obedecer, cumprir e respeitar seu código de ética, todas as suas políticas, diretrizes e normas corporativas que regem o uso dos recursos de tecnologia da informação a mim disponibilizados, bem como o manuseio das informações a que tenho, ou possa vir a ter, acesso em decorrência da execução de minhas atividades profissionais, tendo em vista as obrigações assumidas por minha INTERVENIENTE no instrumento contratual firmado entre INTERVENIENTE e CONTRATANTE.

OSASCO -SP, 14 de maio de 2019.


Ryan dos Santos Maia

Nome: RYAN DOS SANTOS MAIA REPRESENTADO POR MARCIO ALAN COSTA MAIA

RG. n.º: 06038 CBMDF

CPF/MF n.º: 553.121.791.91

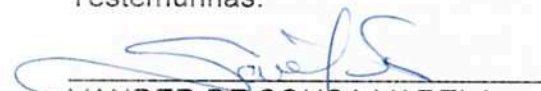

Eugênio Cesar Nogueira

Nome INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES

CNPJ/MF n.º: 12.687.473/0001-98

Eugênio Cesar Nogueira
Presidente do Instituto
Bombeiros de Responsabilidade
Social - IBRES

Testemunhas:


Vander de Sousa Varela

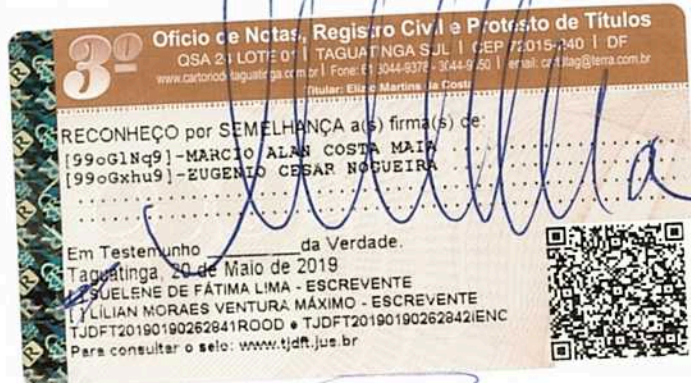
RG: 1.210.448 SSP/DF

CPF: 512.305.931-87


Carlos Luis Sarmiento da Silva

RG: 1.161.340 SSP/DF

CPF: 607.115.661-00



*Cleyde Regat de S. Santos
Assessor*

R

L

ANEXO III

(MODELO) TERMO DE CESSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, RYAN DOS SANTOS MAIA REPRESENTADO POR MARCIO ALAN COSTA MAIA

R.G. n.º: 06038 CBMDF, CPF/MF n.º: 553.121.791.91, residente e domiciliado(a) QNN 27 MODULO C BLOCO J APT 1403 RESIDENCIAL ALLEGRO SHOW DE MORAR CEILANDIA NORTE CEP:72.225.723, doravante denominado "CEDENTE", neste ato CEDE E AUTORIZA, como cedido e autorizado fica, o BANCO BRADESCO S.A., situado no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, inscrição estadual isento e a LTDA., situada nº, Município e Comarca de São, Estado de São Paulo, o direito de utilizar sua voz, imagem e/ou conteúdo registrados e quaisquer elementos que os integrem, que forem captados/fixados/gravados a serem disponibilizados ao CONTRATANTE, os quais serão exibidos, reexibidos, transmitidos ou retransmitidos, pelo período de 6 (seis) meses, a partir da primeira palestra, desde que com prévia autorização por escrito única e exclusivamente do CONTRATADA.

O CONTRATADA autoriza única e exclusivamente o CONTRATANTE, em caráter irrevogável e irrevogável, a realizar a transmissão online da palestra, internamente nos estabelecimentos da CONTRATANTE, bem como proceder ao armazenamento desta em seus servidores, para futuras reproduções, unicamente pelo período de 06 (seis) meses, a partir da realização da primeira palestra, aos seus empregados e/ou prepostos e/ou empregados e/ou prepostos das empresas pertencentes ao mesmo conglomerado do CONTRATANTE, sob pena de multa não compensatória no valor de 100.000,00 (cem mil reais), não eximindo o CONTRATANTE no pagamento de eventuais perdas e danos sofridos pelo CONTRATADA.

Esta autorização não gera e não gerará no futuro e também não ensejará interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciária, indenizatória, ou mesmo empregatícia entre o/a CEDENTE, o BANCO BRADESCO S.A. e a RYAN DOS SANTOS MAIA REPRESENTADO POR MARCIO ALAN COSTA MAIA.

A presente autorização é dada a título não oneroso, nada sendo devido a título de direitos conexos ou outros. Sendo está a expressão da verdade, firmo o presente, em caráter irrevogável e irrevogável, na forma da lei.

OSASCO – SP, 14 DE MAIO DE 2019.



Marcio Alan Costa Maia
MARCIO ALAN COSTA MAIA

CPF:553.121.791-91

CEDENTE



Euzio Marina da Costa
Euzio Marina da Costa
Presidente do Instituto Brasileiro de Responsabilidade Social - IBRES



PROPOSTA COMERCIAL

Ofício n.º 060/2019 - IBRES

Brasília-DF, 08 de maio de 2019.

Ao Banco Bradesco,

INFORMAÇÕES DA PALESTRA

Data: 15.05.2019

Horário: 10h30

Duração: 1h

Local: Matriz do Banco Bradesco na Cidade de Deus em Osasco SP

Tema: "Teoria dos três elementos – Experiência de Vida"

Ryan dos Santos Maia, uma criança de 7 anos mas que tem super habilidades de aprendizado, um verdadeiro super dotado. Ryan é escritor, palestrante, ator e agora é Embaixador do IBRES. Ele escreveu um livro que hoje é doado para várias escolas pelo Brasil afora onde professores utilizam suas histórias para ensinar outras crianças o valor do estudo, da amizade e principalmente da visão no futuro.

O menor será acompanhado pelo pai em todos os momentos, desde a ida até a volta o menor estará na presença do pai.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **IBRES - Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social** é uma entidade sem fins lucrativos, composto por militares da Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e civis, criado em 2010, com o CNPJ nº 12.687.473/0001-98. Pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil com duração indeterminada e sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com a promoção gratuita da saúde e educação, sem finalidade política ou religiosa, não pertencente a classe ou qualquer representação de categoria profissional.

CONTRATADO

Razão Social	Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social - IBRES		
CNPJ	nº 12.687.473/0001-98	IE	
Endereço	C 1 Lotes 1/12		
Complemento	Ed. Taguatinga Trade Center SALA 936	Bairro:	Taguatinga Centro
Município	Brasília	Estado:	DF
CEP	72010-010	Telefone:	61- 999013476
E-mail:	eugeniocesar@ibres.org.br		

CONTRATANTE

Razão Social	BANCO BRADESCO SA		
CNPJ	60.746.948/0001-12	IE	
Endereço	Cidade de Deus s/n – Prédio UniBrad		
Complemento	UniBrad	Bairro:	Vila Yara
Município	Osasco	Estado:	São Paulo
CEP	06029-900	Telefone:	3684-8654



DADOS DO PALESTRANTE E RESPONSÁVEL LEGAL PALESTRANTE

Nome completo:	RYAN DOS SANTOS MAIA
Ocupação:	ESTUDANTE/PALESTRANTE
RG:	*****
CPF:	068.430.551-84
Endereço Completo:	QNN 27 MODULO 'C' BLOCO J APT 1403 RESIDENCIAL ALLEGRO

RESPONSÁVEL LEGAL

Nome completo:	MARCIO ALAN COSTA MAIA
Ocupação:	MILITAR
RG:	06038
CPF:	551.121.791-91
Endereço Completo:	QNN 27 MODULO 'C' BLOCO J APT 1403 RESIDENCIAL ALLEGRO

ESCOPO DA PALESTRA

1 palestra que será ministrada pelo escritor **RYAN DOS SANTOS MAIA**, de 1h hora que será realizada no dia 15.05.2019, as 10h30h. A palestra será realizada na matriz do Banco Bradesco na Cidade de Deus em Osasco.

Conteúdo

O tema da palestra será "Teoria dos três elementos – Experiência de Vida".

INVESTIMENTO

O Investimento para essa palestra é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos Reais).
Forma de Pagamento: À vista

DESPESAS EXTRAS


Se houver necessidade de viagens para fora do município de Brasília DF as despesas de passagem aérea, hospedagem, deslocamento e alimentação do palestrante e seus acompanhantes serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

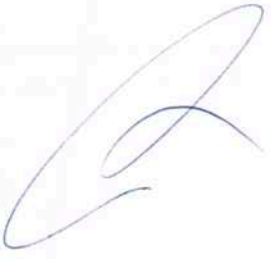
CONFIDENCIALIDADE

As informações desta proposta comercial, bem como as informações obtidas pelas partes durante a execução do projeto deverão ser tratados pela outra parte como Informações Confidenciais.

Atenciosamente,




Eugênio Cesar Nogueira
Presidente do IBRES


Eugênio Cesar Nogueira
Presidente do Instituto
Bombeiros de Responsabilidade
Social - IBRES

3º **Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos**
OSA 24 LOTE 011 TAGUATINGA SUL | CEP: 72017-240 | DF
www.cartoriodetaguinga.com.br | Fone: 61 3044 2778 - 3044 2350 | e-mail: car3tag_lima.com.br
Título: Elizio Moraes da Costa

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[99oGxhu2] - EUGENIO CESAR NOGUEIRA

Em Testemunho _____ da Verdade.
Taguatinga, 20 de Maio de 2019
[x] SUELENE DE FÁTIMA LIMA - ESCRIVENTE
[] LILIAN MORAES VENTURA MÁXIMO - ESCRIVENTE
TJDFT20190190262807IOGY
Para consultar o seio: www.tjdf.jus.br



Cleyde Natal de S. Santos
Auxiliar